

Ofício GAB/PRES nº 53/2021

Ref.: ETCM/016257/2021

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, Título III, Capítulo I, Seção VII, art. 48, parágrafo 5º (da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária), encaminho a Vossa Excelência, os Relatórios de Atividades referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2021 (terceiro trimestre) dos setores deste Tribunal, a seguir elencados, que poderão ser acessados através do link <https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/index/201>.

.../

A Sua Excelência o Senhor

MILTON LEITE

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100

São Paulo – SP

- **Subsecretaria Administrativa (SA)**
 - **Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF)**
 - **Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)**
 - **Coordenadoria Administrativa (CA)**
 - **Comissão de Licitações (Licitações)**
- **Secretaria Geral (SG)**
- **UT Biblioteca e Documentação (UTBD)**
- **Coordenadoria Processual (Processual)**
- **Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE)**
- **Comissão de Jurisprudência (Juris)**
- **Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC)**
- **Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI)**
- **Supervisão Técnica de Saúde (Saúde)**
- **Gestão das Relações do Trabalho (GRT)**

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, vem exercendo suas atividades constitucionais buscando, cada vez mais, adequar-se à nova realidade, imposta pela pandemia da Covid-19.

Para tanto, foram editadas portarias, ordens internas e resoluções que disciplinam o "*modus operandi*" desta Corte de Contas. Passamos a desenvolver nossas atividades por meio de teletrabalho, de maneira a permitir que os trabalhos regulares não sofressem em sua continuidade. Grupos de Trabalho foram formados no intuito de acompanhar e avaliar as ações de enfrentamento do COVID-19, contratos de obras e serviços

foram revistos e analisados de forma a observar a sua necessidade, bem como para conter despesas, implementação de atendimentos em formato virtual e o acompanhamento de prazos processuais, excetuados aqueles suspensos preventiva ou temporariamente.

As atividades fiscalizatórias deste Tribunal também foram adequadas de forma a potencializar as auditorias desenvolvidas pela área técnica. Para tanto a utilização das redes informatizadas permitiram o cruzamento de dados de modo a obter com precisão informações importantes para a atuação do controle externo. Parcerias com a Controladoria Geral da União e outros Órgãos para acesso às suas bases de dados permitiram que a atuação deste Tribunal fosse mais abrangente.

A Presidência emitiu ofícios às diversas autoridades públicas municipais para solicitar esclarecimentos ou determinar providências, como consequência dos poderes e prerrogativas constitucionais atribuídos a este Tribunal.

Da mesma forma, foram respondidos ofícios e representações oriundos dessa Egrégia Câmara, prestando informações sobre auditorias realizadas, enviando cópias de documentos solicitados, bem como atendendo a consultas formuladas pelos Nobres Edis, dando, assim, fiel cumprimento à missão constitucionalmente atribuída a esta Corte, como órgão de auxílio do Poder Legislativo Municipal.

Os valores das consignações e receitas arrecadadas no período de julho, agosto e setembro de 2021 estão discriminados da seguinte maneira:

- 1) valores diversos consignados, a recolher à Prefeitura do Município de São Paulo (honorários de sucumbências, cancelamentos de Restos a Pagar, etc.), totalizando **R\$ 339.995,16** (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos);
- 2) valores consignados pelo Tribunal, destinados ao seu Fundo Especial de Despesas e por este reconhecidos oportunamente como receita orçamentária, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 15.025/09 (rendimentos de aplicações financeiras do Tribunal, taxas por serviços prestados, reembolso de despesas, multas contratuais, etc.), no montante de **R\$ 68.205,03** (sessenta e oito mil, duzentos e cinco reais e três centavos);
- 3) receitas orçamentárias arrecadadas diretamente pelo Fundo Especial de Despesas do TCMSP (permissão onerosa de uso de espaços, rendimentos de aplicações financeiras do próprio Fundo, alienação de bens, etc.), no valor total de **R\$ 201.909,24** (duzentos e hum mil, novecentos e nove reais e vinte e quatro centavos), nos termos do disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 15.025/2009.

Por derradeiro, solicito a divulgação deste ofício e dos Relatórios para amplo conhecimento dos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, renovo os protestos de elevado apreço e consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente